

**A RELAÇÃO ENTRE A PRÁTICA DE DELITOS E OS PROBLEMAS COM A
SOCIALIZAÇÃO PRIMÁRIA: um estudo sobre menores infratores¹**

Elaine Drumont²

Virgínia Moreira Corrêa Barbosa³

RESUMO

O processo de socialização primária no escopo de preparar o indivíduo para a convivência social, seja no âmbito familiar ou num campo mais amplo e de maior complexidade social, desde tenra idade, é assaz relevante devido ser por esse processo que o indivíduo adquire conteúdo valorativo, ético, moral e emocional que o moverá como membro da sociedade. Diante disto, objetiva-se correlacionar os fatos intrínsecos e sociais envolvidos na socialização primária que levam aos atos delituosos praticados por menores, culminando na inserção deste a faixa marginalizada da sociedade. A metodologia utilizada no presente trabalho será a pesquisa bibliográfica e documental. É possível concluir o quão fundamental é o papel da instituição familiar na transmissão de identificadores e significativos de afeto, comportamentos, posturas corporais, alteridade, dentre outros, para a a criança, a fim de promover sua preservação e proteção do caminho da criminalidade, tão presente e tentador aos menos afortunados de base familiar.

¹ Este artigo foi desenvolvido no segundo semestre de 2016, na disciplina “Linguagens e Interpretações” no primeiro período do curso de Direito sob à orientação da professora Rachel Zacarias.

² email: e.drudru@yahoo.com.br

³ email: virginia@workmail.com

PALAVRAS CHAVE: SOCIALIZAÇÃO PRIMÁRIA. FAMÍLIA. ATOS INFRACIONAIS.

ABSTRACT

The primary socialization process in the scope of preparing the individual for a social coexistence, either in the Family ambit or in a broader and more complex social field since young age is very relevant due to this process that the individual acquires value, ethical, moral and emotional content that will turn them into a member of the society. Because of this, we aim to correlate the intrinsic and social facts involved in the primary socialization which leads to criminal acts committed by minors culminating in their insertion in the marginalized area of society. The methodology used in this paper will be the bibliographic and documentary research. It is possible to conclude how fundamental the role of the family institution is in transmission of identifiers of affection, behavior, body postures, otherness among others for the children with the purpose of promoting their preservation and protection of the path of crime, that is so tempting to the less fortunate family-based.

KEYWORDS: PRIMARY SOCIALIZATION. FAMILY. INFRACTIONS.

INTRODUÇÃO

A socialização primária, tarefa primordial da família, traz como uma de suas atribuições alicerçar a criança no processo de construção social tipicamente aceitável pela sociedade em que está inserido, além de estabelecer um norte para a vida futura da criança. Em vista disto, a família é a responsável por estabelecer a relação entre o particular e o coletivo do indivíduo.

Entretanto, a má conduta do menor delinquente é condicionada pelo desenrolar de fatos que acontecem desde seu nascimento, incluindo a socialização primária, seja no âmbito do núcleo familiar, seja no social, sendo este último notoriamente influente.

Diante disto é relevante levantar a seguinte questão: É possível afirmar a existência de uma correlação entre a socialização primária e a conduta delituosa do menor infrator?

Posto estas considerações, buscou-se correlacionar os fatos intrínsecos e sociais envolvidos na socialização primária que levam aos atos delituosos praticados por menores, culminando na inserção deste a faixa marginalizada da sociedade. Em relação a metodologia utilizada no presente trabalho será a pesquisa bibliográfica e documental.

O presente artigo está dividido em três seções. O primeiro descreve acerca da socialização primária e seu papel na formação da identidade do indivíduo servindo de base para a compreensão da relevância do papel familiar no que diz respeito a formação de identidade de seus filhos. O segundo aborda a questão dos fatores cruciais presentes no perfil do menor infrator, mostrando que a desigualdade social, a falta de eficiência no acesso às políticas sociais e a maneira nos pais em educarem seus filhos influenciam diretamente no comportamento dos mesmos. Já a última seção reporta à influência da socialização primária e as práticas delituosas, desvendando assim, a existente correlação entre estas referidas variáveis.

1 Socialização primária e o seu papel na formação da identidade do indivíduo

Primeiramente, o ser humano é compreendido, levando em consideração o posicionamento dos autores Berger e Luckmann (2003), como um indivíduo dotado de habilidades sociais, na qual, através da sociabilidade o mesmo torna-se membro

da sociedade. Assim sendo, o ser humano nasce com uma predisposição para a sociabilidade, e em dado momento o mesmo é incentivado a participar da dialética da sociedade.

O processo da socialização consiste na interiorização de traços culturais – dependentes diretamente dos meios sociais em que está inserido – em que o indivíduo incorpora em sua estrutura as normas, sanções, seus papéis sociais, disposições e valores. Caracteriza-se como um processo que se inicia no nascimento do indivíduo e perdura até sua morte. Sua finalidade traduz-se tanto na garantia da harmonia e coesão social quanto na disseminação dos valores culturais (SILVA; HAINARD, 2005).

Para os referidos autores, é relevante mencionar o papel imprescindível da socialização no que diz respeito ao processo de adaptação e integração de cada indivíduo em seu meio social ao qual pertence. Cada agente socializado possui a habilidade de comunicar-se com diferentes pessoas e espaços sociais, interiorizando dessa forma, elementos diferentes em sua estrutura social. Acrescenta ainda, Dubar (2005, p. 97), que esse processo social em suas abordagens culturais e funcionais apresentam como primazia a contribuição para a formação dos indivíduos: “ela constitui uma incorporação das maneiras de ser (de sentir, de pensar e de agir) de um grupo, de sua visão de mundo e de sua relação com o futuro, de suas posturas corporais e de suas crenças íntimas”.

De acordo com Berger e Luckman (2003) a experiência vivenciada pela criança neste primeiro processo de socialização envolve mais do que o aprendizado de ordem cognitiva, são experimentadas em situações dotadas de alta carga emocional, no qual, tornará mais significativos estes conteúdos para a criança em sua vida adulta. Primeiramente ocorre a identificação e posteriormente a interiorização destes conteúdos aprendidos. Em vista disto, toda criança nasce em uma estrutura social objetiva, e nesta estrutura contém diversos outros significativo, dispositivos sociais, impostos que incumbe a mesma sua socialização. A partir do

momento em que ela absorve os papéis e condutas destes outros significativos – agentes educadores – os ensinamentos da família por exemplo, a criança interioriza esses aspectos incorporando-os ao seu caráter. Consentindo com os referidos autores, Rego (2003, p. 51) expõe:

Tradicionalmente, na socialização primária, os principais agentes são os pais e a interiorização que ocorre é a do mundo deles, que se apresenta não apenas como a única realidade possível, mas também como a única existente. A interiorização é o primeiro passo para a compreensão do outro e, em seguida, para a apreensão de seu mundo como uma realidade social dotada de sentido.

Os autores Berger e Luckman (2003) realçam que a construção da identidade do todo indivíduo passa obrigatoriamente pela etapa de socialização, etapa esta que inicia-se durante a infância – socialização primária. Defendem que a formação da identidade, da personalidade do ser humano é composta pelo conjunto de diversas respostas apresentadas frente aos diversos estímulos, todos pela primeira vez, através dos outros significativos ainda não incorporados à personalidade do mesmo, ou seja, todas as primeiras respostas que nos tomamos frente às situações são frutos de um aprendizado ensinado por terceiros – ensinados pela família por exemplo. Isto posto, pode-se compreender a seriedade, dimensão e gravidade acerca da responsabilidade da família, da socialização primária, na formação da identidade do indivíduo. Em outras palavras, de acordo com Zappe e Dias (2012), a socialização primária, vivenciada no núcleo familiar, tem papel fundamental na constituição da personalidade do indivíduo, aqui destacado o menor. É neste ambiente que o indivíduo percebe os modelos que lhe servirão de identificação primária.

Desta maneira, Trentin (2016), complementa salientando que a socialização primária sempre foi, no âmbito histórico, tarefa primordial atribuída à família, sendo esta a principal fonte de referências e valores para a criança e adolescente, conteúdos estes que os acompanharão no decorrer de todas as suas relações

sociais. É a família o principal agente mediador e de socialização da criança, cabendo ela desempenhar um papel efetivo na regulação de conduta e na transmissão de valores positivos que permitirão que ela seja bem aceita no convívio social, pois este é o objetivo da socialização primária.

Ainda no âmbito familiar, Baptista Neto (2014) destaca que o fator qualidade do convívio entre os pais e seus filhos, mesmo a partir do nascimento deste, indubitavelmente influenciará diretamente no comportamento futuro dos filhos tanto em relações íntimas deles quanto na maneira de manejar o relacionamento com os demais indivíduos ao seu redor. É oportuno frisar, neste momento, que as reações por parte dos pais em relação aos variados estímulos expressados pela criança constituem os primeiros aprendizados dela. Os acontecimentos calhados com a criança nos primeiros dias, meses e anos contribuem essencialmente na formação da personalidade da mesma, assim como, as condutas apresentadas pelos pais frente as adversidades também influenciam no comportamento dela. Logo, é essencial observar a dinâmica presente no ambiente familiar, particularmente em razão da família influenciar na formação da identidade futura do indivíduo em relação a conteúdos fundamentais no relacionamento com o outro, como por exemplo, a aceitação de limites, as diferenças religiosas, éticas, de gênero, entre outros assuntos.

Por conseguinte, Gomes (1994), reconhece que a existência de diversos modelos de famílias, no contexto de cada período histórico, sua pluralidade e diversidade vêm a facilitar o entendimento do papel desta instituição social básica na formação da personalidade do indivíduo.

2 Fatores cruciais presentes no perfil do menor infrator

Para discorrer acerca do perfil do menor infrator, faz-se imprescindível compreender o conceito de ato infracional. Segundo o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), no artigo 103 da lei 8.069, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 2015, p. 30). Kaminski (2002) corroborando com este conceito acrescenta que somente os adolescentes são os autores do ato infracional, isto é, enquadram-se meramente aqueles que possuem até dezoito anos de idade. E, acrescenta também que precedentemente a este novo termo delitivo – praticado por sujeitos menores – este mesmo ato possuía a mesma denominação de conduta que os adultos – eram denominados infração penal (nos anos 1943, 1967 e 1979), como crime (nos anos 1830, 1921 e 1927), ou até, como contravenção (nos anos de 1921 e 1927).

Com o intuito de associar a infância e a juventude com violência não só como sendo as vítimas, mas principalmente sendo os autores dos atos delituosos e violentos, é imperativo analisar os fatores intrínsecos e externos que corroboram na formação do perfil do menor infrator (ZAPPE; DIAS, 2012). Em vista disto, Gomes (1994), expõe a criminalidade juvenil como presente em todas as camadas sociais, principalmente nas menos favorecidas, mais especificamente naquelas que os conflitos parentais são mais evidentes.

Dentre os aspectos externos ao indivíduo que possuem correlação com a prática de ilicitudes encontram-se, segundo Zappe e Dias (2012), a deficiência na vinculação social, a fragilidade das composições familiares e a falta de interesse pelos estudos – já que a maioria não vislumbra uma vida melhor. Percebe-se também, a indiferença dos pais no que concerne a preocupação em servirem de referência para o menor, promovem decepções insegurança e fragilidade levando o menor às ruas, onde provavelmente encontrará abono e proteção buscando socorro no controle de pessoas vistas como fortes, amorosas e confiantes.

Ainda para os autores referidos, rotular o menor infrator como “delinquente juvenil” “é contrariar o caráter de provisoriedade da adolescência como um momento peculiar do desenvolvimento” é já pré-estabelecer um perfil comportamental e psicológico deste (ZAPPE; DIAS, 2012, p. 389).

Seguem esclarecendo que, notoriamente, o jovem com comportamento delinquente vem, na maioria das vezes, de famílias pobres e vítimas da exclusão social, prejudicadas em termos financeiros, emocionais, de moradia e ainda, estas famílias têm como característica a fácil obtenção e manutenção de comportamentos infratores, o que servirá de base para a formação da personalidade do menor, já que a socialização primária é baseada no perfil da família. Assim, é possível asseverar que a presença de violência e do abandono afetivo da família estão relacionados com a dificuldade de construção da identidade destes menores.

Curioso perceber que os menores que cometem atos infracionais mantêm imagens mais idealizadas de suas famílias do que quem vive em situação diferente. A referência gera identidade. A falta daquela gera uma “situação catastrófica” na formação da personalidade do menor. Uma vez fragilizado pela indiferença da família, mesmo que não proposital, fica suscetível a uma deficiente constituição de personalidade (ZAPPE; DIAS, 2012).

A fim de conhecer quem são os adolescentes em conflito com a lei, o IPEA realizou um levantamento de dados acerca do perfil do fenômeno de ato infracional juvenil. Indicativos revelam que essas condutas delituosas estão associadas à desigualdade social e a falta de eficácia no que tange ao acesso às políticas sociais de responsabilidade do Estado. Apontaram que a maior parte desses jovens era composta pelo sexo masculino com idade entre dezesseis a dezoito anos, negra, não frequentava a escola no período em que cometera o ato infracional, não trabalhava e vivia no âmbito de famílias menos favorecidas economicamente. Dentre as principais ações delituosas, encontram-se respectivamente o fruto, roubo e envolvimento com o tráfico. (SILVA; OLIVEIRA, 2015; SILVA; OLIVEIRA, 2016).

3 A influência da socialização primária e as práticas delituosas

A história da humanidade é intrigante. Seus protagonistas, os homens, em diversos períodos da história causaram dicotomia nas opiniões daqueles que a investigam, ora por admiração, ora por indignação. Na antiguidade, a autoridade paterna, ou pater, tinha os filhos como seus servos, podendo aliená-los ou até matá-los, pois esta denominação “pater” trazia consigo a carga de ser mais que a própria paternidade, trazia o poder absoluto de um senhor, como proprietário de tudo o que havia no lar e a ele estava relacionado. Assim, a criança era objeto do Direito e não sujeito do Direito (TRENTIN, 2016).

Ressalta ainda que na Grécia e Roma antiga as crianças eram usadas como objetos de experiências promíscuas dos mais velhos e tinham atividades estritamente domésticas, normalmente junto à figura feminina do lar. O infanticídio e a pedofilia, que hoje são considerados crimes graves pelo código penal civil não eram considerados delitos.

O autor denota que com o enfraquecimento do Império Romano, e a instauração do sistema feudal na Idade Média, a criança passou a ser insignificante na sociedade, servindo de moeda de troca em negociações de escambo ou como mão de obra. Naquela época, a criança, diferente de como é reconhecida hoje, era tida como pequeno adulto, sendo impensável tratá-la como algum sentimento de afeto ou respeito. Assim sendo, por todo este longo período histórico, a infância nunca foi vista como é percebida atualmente. As crianças não eram reconhecidas como seres que deveriam participar do mundo dos adultos. É crucial salientar que as formas como a criança vivencia sua infância, carregada de destemperança no mau trato, ausência de carinho, de atenção e de cuidados, a ideia de se relacionar todos estes eventos à criminalidade fica facilmente aceita pela maioria das pessoas.

O mesmo, ao reportar-se um pouco na história, expressa a suma importância em destacar a Idade Moderna como período reformador do ponto de vista da

infância e seu lugar na sociedade. A Idade Moderna propiciou à infância um ambiente para se tornar tema central do núcleo familiar, inserindo sentimento, educação, carinho, salientando que era a partir do processo educacional infantil que estaria em construção o novo indivíduo, um novo cidadão.

Gomes (1994) corrobora com a ideia de Trentin (2016) ao afirmar que a partir da Idade Moderna, os laços afetivos passaram a constituir a base de sustentação das famílias, as quais partilharam as rotinas cotidianas e assumem como tarefa primordial o cuidado e a educação do menor, caracterizando o processo de construção social do indivíduo, ou seja, a socialização primária que pode ter acrescido ao seu conceito o fato de ser um processo de transformação do homem.

Se fosse possível visualizar uma sociedade composta por vários núcleos familiares, de diversas formas de se estabelecerem, porém, tendo como ponto de interseção a solidariedade entre elas e uma forma quase igualitária de educar os menores, sem diferenças abissais de classes sociais, talvez a socialização primária ocorresse de forma harmoniosa entre todos os envolvidos no ambiente social (ZAPPE; DIAS, 2012).

Segundo Gomes (1994) a socialização primária é melhor percebida quando valoramos a família como habitat propício ao desenvolvimento da criança, tendo assegurada a ela a proteção pelos pais ou outro que tenha o mesmo papel que estes. Dentre várias definições de família, uma que se destaca por ser clara e sucinta diz:

O Estatuto da Criança e do Adolescente adota o termo “família” em seu artigo 19, definido no conceito mais amplo possível, como o espaço natural e fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, garantindo a convivência comunitária e ressaltando a necessidade do menor estar livre de companhia nociva, como a convivência com dependentes de entorpecentes (D’ANDREA apud TRENTIN, 2011, p.223).

É relevante considerar que nem todos os ensinamentos por parte dos pais à criança é absorvido e internalizado pela mesma, como pode ser visto com Gomes (1994, p.59):

Nem tudo o que é conhecido, que é dominado pelos pais é por eles transmitido aos filhos – porque eles filtram, de maneira intencional ou não, o que transmitem aos filhos. E a criança também não aprende tudo o que lhe é transmitido ou, se aprende, nem sempre incorpora como seu, nem sempre aceita para si mesma. Nesta medida, parece bastante limitada a aprendizagem a ser realizada, ou, em outras palavras, o capital cultural efetivamente herdado.

Para o referido autor, não se pode deixar de admitir que o tornar-se social está longe de ser algo genérico. Está presente uma criança concreta, nascida em um grupo social constituído por pessoas concretas, que será socializada, tarefa esta bastante difícil, trabalhosa e tardia. Porém quando acontece a ruptura desta estrutura nuclear, graves consequências na formação da personalidade e desenvolvimento psicossocial podem ocorrer, pois a família é a base sólida da criança no que concerne ao aprendizado medular da socialização primária (GOMES, 1994). Dessa forma, pôde-se perceber que:

Há uma correlação estreita entre as características dos pais ou familiares e/ou dinâmica familiar e o posterior desenvolvimento de comportamentos desviantes. A família se enfraqueceu enormemente em nossa sociedade. Sua unidade interna foi minada pela pauperização, assolada pela arbitrariedade policial nos grandes bairros periféricos, pelo tráfico de drogas, pelo alcoolismo, pela violência, pela prostituição e pelo abandono dos filhos. Sem que os pais assumissem nenhuma responsabilidade sobre seus filhos, as mães repetiam casamentos similares várias vezes, perdendo-se os filhos dos primeiros matrimônios na rejeição e na violência das relações familiares degradadas (GOMIDE apud TRENTIN, 2011, p.221).

Por conseguinte, Trentin (2016), anexa a ausência da família na atuação significativa de formação da personalidade da criança, ou seja, a desestruturação

familiar, as carências de amor e de afeto comprometem o desenvolvimento da mesma, sendo considerado um dos motivos relevantes para a inserção na criminalidade. Reconhece que o abandono afetivo da família associado a uma vida de restrições culmina na atração que o menor cria pela volúpia proporcionada na prática de atos delituosos, pois desta forma ele supera a confusão a depressão, a sensação de abandono e de falta de perspectiva de vida.

Então, é possível asseverar que uma criança vivendo em uma família conflituosa, punitiva e intolerante, cede lugar em sua vida à criminalidade como alternativa de mudar sua vida (GOMES, 1994).

Desta forma, os crimes e as infrações que o menor pratica podem ser uma reação a esta indiferença a que a está sujeito, numa busca incessante de sentido e de limite, pois, por mais surpreendente que possa parecer, a criança se sente protegida e acolhida quando a ela são impostos limites, e abre mão da criminalidade para exacerbar esta angústia que decorre do abandono afetivo da família, principalmente na fase de adolescência, onde ao mesmo tempo em que o jovem tem que assumir uma posição de adulto concomitante à própria separação dos pais, tem que superar a confusão, a depressão, e o comportamento impulsivo e de imediata satisfação facilmente identificados neste período de vida do indivíduo (TRENTIN, 2016).

E, por fim, são várias as instituições colaboradoras na formação da personalidade do menor, como o controle social, a família e a escola. O maior ou menor controle destas instituições na formação da personalidade do menor caracterizará a origem da sua conduta delinvente (ZAPPE; DIAS, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível asseverar que o processo de socialização primária no escopo de preparar o indivíduo para a convivência social, seja no ambiente familiar ou num

campo mais amplo e de maior complexidade social desde tenra idade é assaz importante, pois é por ela que o indivíduo adquire conteúdo valorativo, ético, moral e emocional que o moverá como membro da sociedade.

Muitos atos delituosos como furto, envolvimento com o tráfico, roubo e até homicídio são praticados por crianças e adolescentes e tem como origem a frágil vinculação social dentro da própria família e, conseqüentes uma precária relação de afinidade e alteridade no convívio social. Vale ainda ressaltar que realmente existem algumas características que estão intimamente relacionadas com o perfil do jovem infrator, como por exemplo, ser provenientes de classes sociais prejudicadas em termos financeiros, moradia e educação além da indiferença por parte dos pais. É neste ambiente que se descobre como é ser amado, desrespeitado, protegido ou preterido. Desta maneira os pais podem servir de referência positiva para o menor dando-lhe suporte emocional, sentimento de segurança, e sendo objeto de amor deles, ou servindo como fonte negativa, gerando insegurança, limitação de oportunidades, que são outros fatores encontrados no referido perfil. A pessoa incorpora em seu "Eu" a aprendizagem ali adquirida como sendo a matriz para seu comportamento em qualquer relação ou situação social. Destarte, a desigualdade social e a falta de políticas públicas sociais no que tange as questões da violência praticada por jovens leva a sociedade a sucumbir à existência de camada marginalizada composta por jovens sedentos de oportunidades e de melhores condições de vida, a partir de tenra idade.

Tendo uma base sólida, como em qualquer construção que carece de um alicerce consistente e seguro, assim deve ser a socialização primária. É ela que irá determinar ao indivíduo como ser aceito, como ser uma pessoa capaz de assimilar as vicissitudes inerentes à dinâmica da sociedade muitas vezes cruel em relação aos prejudicados financeiramente e culturalmente, e que na falta de suporte emocional da família, rendem-se a atos delituosos. Estes atos criminosos que são

praticados por menores vêm na tentativa de fazê-los superar a insatisfação trazida ainda do seio familiar.

Por conseguinte, é possível concluir o quão fundamental é o papel da instituição familiar na transmissão de identificadores e significativos de afeto, comportamentos, posturas corporais, alteridade, dentre outros para a criança, a fim de promover sua preservação e proteção do caminho longe da criminalidade, tão presente e tentador aos menos afortunados de contexto familiar.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA NETO, F. **Somos todos criminosos e desonestos?** um estudo sobre a delinquência. Florianópolis: Insular, 2014.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade:** tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 13. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

DUBAR, C. **A socialização:** construção das identidades sociais e profissionais. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GOMES, J. V. **Socialização primária:** tarefa familiar?. São Paulo, 1994. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/876/962> CP Cadernos de Pesquisa, São Paulo, 1994.

KAMINSKI, A. K. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional:** proteção ou punição?. Canoas: ULBRA, 2002.

REGO, S. **A formação ética dos médicos:** saindo da adolescência com a vida (dos outros) nas mãos. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

SILVA, Marta C. da; HAINARD, F. **O ambiente:** uma urgência interdisciplinar. São Paulo: Papirus, 2005.

SILVA, E. R. A.; OLIVEIRA, R. M. de. Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil. In: (org.) SILVA, E. R. A.; BOTELHO, R. U. **Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas.** Brasília: IPEA, 2016.

SILVA, E. R. A.; OLIVEIRA, R. M. de. **O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal:** esclarecimentos necessários. n. 20. Nota Técnica. Brasília: IPEA, 2015.

TRENTIN, A. C. Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar. **Congresso Internacional de Ciências Criminais**, II Edição, 2011. Disponível em:
http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Angela_Trentin.pdf. Acesso em: 7 out. 2016.

ZAPPE, J. G.; DIAS, A. C. G. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. **Estudos de Psicologia**, set./dez., 2012. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2012000300006. Acesso em: 13 out. 2016.